

O manto da hipocrisia

A QUESTÃO da lei eleitoral acaba de aparecer em toda a sua crueza a partir do depoimento com que o deputado Genebaldo Correia tentou explicar a origem de recursos incompatíveis com seu nível de renda.

CONFRONTADO com depósitos de US\$ 1,6 milhão em suas contas bancárias, o deputado declarou que recebeu doações eleitorais de pessoas físicas e empresas. Não sentiu constrangimento em confessar que agira ao arrepio da lei (a lei anterior não permitia doações).

ISTO é, para não aparecer como alguém que manipulava de forma indecorosa verbas do Orçamento, o deputado adotou uma "ética mafiosa" apoiada nas falhas de uma lei que, de tão frágil, estabelecia um clima de permissividade geral. Ele invocou, por exemplo, uma declaração do virtual candidato do PT à presidente: segundo disse Luís Inácio Lula da Silva alguns meses atrás, doações de campanha não comprometem, desde que os doadores tenham como objetivo participar dignamente do processo político.

COMO lembrou o relator da CPI do Orçamento, Roberto Magalhães, aceitar o argumento de Genebaldo seria quase dar um

atestado de inocência a PC Farias, notório manipulador de supostas sobras de campanha. Não aceitar significaria, para a Câmara, abrir o flanco a uma incômoda acusação de hipocrisia, já que contribuições irregulares eram, nos termos da legislação anterior, mais a norma do que a exceção.

JÁ o argumento de Lula, procurando distinguir entre doadores bem e mal intencionados, não merece ser levado a sério: ainda não foi inventado um detector de sinceridade e desinteresse, a ser aplicado a amigos e protetores de candidatos. Se existisse, o presidente do PT talvez pudesse explicar a solicitude dos amigos de amigos que lhe oferecem jatinhos e jatinhos.

ERA indispensável, como se vê, trabalhar com uma lei eleitoral protegida contra toda sorte de manobras rasteiras. Mas a lei sancionada no início de outubro, como se sabe, foi feita a toda velocidade, para ser aplicada nas eleições de outubro de 1994. E está muito longe de estabelecer a clareza necessária.

DOAÇÕES a candidatos específicos, por exemplo, devem ser feitas em bônus eleitorais emitidos pelo Ministério da Fazenda,

e não em dinheiro; mas os bônus são ao portador, e a relação dos doadores não precisa ser tornada pública, embora o candidato deva guardá-la por cinco anos.

ESTÃO legitimadas as contribuições de empresas. Mas a lei permite que pessoas jurídicas doem até 2% de seu faturamento anual, num limite de 300 mil Ufirs. Somando-se o que isto significa em termos de possíveis doações das maiores empresas brasileiras, surge um bolo de recursos considerável, a ponto de provocar uma pergunta: as doações financeiras devem existir para ajudar a eleger um candidato, ou para tornar a sua eleição inevitável?

NÃO é difícil imaginar por que a lei ficou aquém do que se esperava: partiu-se de uma situação de liberdade quase completa para o que parece um meio-termo — a ser aperfeiçoado mais adiante.

MAS, como se vê pelo episódio Genebaldo, já deveríamos dispor de uma legislação rigorosa, como a que existe em outros países. No mínimo, para não permitir a figuras como o ex-líder do PMDB manipular sem a menor cerimônia a sua curiosa noção de ética corporativa.